Recebido(a) na Sessão ORDINÁRIA DO DIA 01 de Setembro 1989

José Geraldo de Aguiar
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Aprovado(a) na Sessão ORDINÁRIA DO DIA 15/09/1989

José Geraldo de Aguiar
Presidente

Projeto de Lei nº 180/89

Abre crédito suplementar para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até a quantia de NZC$ 1000.000,00 (hum milhão de cruzados novos), para reforços de dotações orçamentárias no vigente exercício financeiro.

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação do que trata a presente Lei, assim como as respectivas rubricas serão indicados conforme os Decretos de regulamentação.

Parágrafo único - A Câmara será oficializada do teor dos Decretos, para exprimir seu poder fiscalizador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de setembro de 1989, 98º da Fundação de Itabaiana, 100º da Proclamação da República, 167º da Independência do Brasil e 200º da Conjuração Mineira.

Sebastião Navarro de Oliveira
PREFEITO
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A T I V A

SÚMULA: Relativa ao Projeto de Lei, cuja ementa, menciona:"Abre Crédito Suplementar para fins que especifica e dá outras providências".

C O N S I D E R A N D O

1. A necessidade da suplementação para reforço das dotações orçamentárias, encastela-se nas alterações do Sistema Econômico e Financeiro do País, com fincas na aceleração inflacionária.

2. As distorções da reforma tributária, eclode efeitos incisivos na área sócio-econômica.

3. A instável economia e a necessidade da suplementação são outros argumentos da existência do presente Projeto de Lei.

./..

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

DO EXPOSTO

Solicitamos aos doutos vereadores, invocar do vossas capacitações no trilhar da democracia, apreciação e aprovação do respectivo Projeto de Lei, com a devida urgência, objetivando o relevante valor social e interesse público, num desfecho sábio.

Na certeza de vossas compreensões, louvamos nossa incomensurável admiração a essa respeitável casa legislativa.

Atenciosamente

Sebastião Tavares de Oliveira
PREFEITO
Sebastião Tavares de Oliveira
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

Recebido(a) na Sessão
1ª ORDINÁRIA
DO DIA 13 / 09 / 1989
José Geraldo de Aguiar
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 180/89

Autor:Prefeito Municipal

Objeto: Abre Credito Suplementar para fins que espe-
-cifica e dá outras Providências.

Devidamente estudado o Projeto de Lei Nº180/89,e apre-
-ciada a sua legalidade pela Comissão de Finanças e /
Orçamento, achamos que o Projeto está dentro das nor-
-mas,atendendo as necessidades Orçamentarias para o /
exercicio financeiro do ano corrente.
-Assim,o parecer desta Comissão é favoravel.

Sala das Comissões,13 de Setembro de 1989

Arnaldo Trajano de Araujo(Presidente)

Arlindo Paulino da Silva (relator)

Carlos Joséda Costa Araujo(Membro)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 180/89

Autor : Prefeito Municipal de Itabaiana
Objeto : Abre Crédito Suplementar para fins que especifica e dá outras providências.

Os componentes da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO da Câmara Municipal de Itabaiana, chamados a APRECIAR o Projeto de Lei nº 180/89, enviado pelo Executivo de Itabaiana e, verificando a premente necessidade da suplementação de dotações orçamentárias para o corrente exercício, para que a máquina administrativa não venha a sofrer solução de continuidade, principalmente nos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social, são de PLENO E ABSOLUTO ACÔRDO pela aprovação do citado Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itabaiana-Pb, em 14 de setembro de 1989.

BRENO DE SOUSA E SILVA-Presidente

JOSÉ BARBOSA DE LUCENA-Relator

PEDRO JOSÉ DA SILVA - Membro